



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

no ano de 2025, ocasião em que conquistou o público pela sintonia, performance envolvente e bom gosto. A experiência prévia no mesmo espaço reforça a expectativa de mais uma noite dedicada à celebração da música brasileira e à atemporalidade das canções que consagraram Tom Jobim no Brasil e no exterior.

Ressalto, aqui, que o pianista Vander Soares Ramos acompanha Ana Maria Espi Cavalcanti desde o ano de 2013, perfazendo, assim, mais de uma década de atuação conjunta. Trata-se de parceria artística consolidada, que favorece o êxito das performances realizadas em conjunto.

A propósito, relevante ressaltar breve histórico profissional de Vander Soares Ramos:

“Iniciou os estudos pianísticos com os professores Milton Barbosa Neto (2000), e Jerusa de Lourdes (2002). Ingressou no curso de extensão em Piano da UFMG na turma do professor Maurício Veloso (2003-2005). Em 2006 iniciou o curso de Licenciatura com Habilitação em Piano da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob a orientação da professora Wilma Zanela, graduando-se em 2009. É pós-graduado em Música Brasileira: Práticas Interpretativas na mesma instituição. Estudou ainda arranjo, jazz, latim piano e outros gêneros populares com o maestro Nestor Lombida. Músico instrumentista, arranjador, com conhecimento em violão, bateria, flauta doce, bandas e co-repetição. Atualmente é professor de Piano e Musicalização no Núcleo Villa-Lobos de Educação Musical além de pianista e produtor no projeto cultural Sonoro despertar”.

Salienta-se que o item 2 do Termo de Referência (doc. n. 35) traz o detalhamento do espetáculo “Amores de Tom Jobim”, descrevendo o repertório, os seus integrantes e o resumo da apresentação.

Verifica-se, ainda, que a contratação será firmada diretamente com o pianista *Vander Soares Ramos*, na condição de microempreendedor individual (doc. n. 6), o que atende ao disposto no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando que a proposição apresentada tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, para intervenção artística, parece-nos que estão presentes os pressupostos fático-jurídicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, estando justificada, também, a razão da escolha do pretenso contratado (art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021).

2.3. Valor da contratação. Justificativa do preço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No que tange à justificativa do preço, de início, cumpre trazer à tona o seguinte artigo, intitulado “*Considerações acerca da justificativa do preço em contratação por inexigibilidade*”, publicado pela *Consultoria Zênite*³ sob a égide da Lei n. 8.666/93, mas que se mantém aplicável à luz da Lei n. 14.133/21:

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**” [1]. Grifamos.

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho [2] também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. **Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”**. Grifamos.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado **deve** ser comprovada no processo **através de contratos firmados anteriormente com a Administração** ou por meio de contratos firmados com outros particulares. **É necessário entender que a justificativa do preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.** [...]

Dito isso, destaca-se também o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 sobre a inexigibilidade de licitação:

³ Disponível em: <www.zenitefacil.com.br>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, o CECULT justificou o preço da contratação da seguinte forma (doc. n. 35):

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base outras apresentações feitas por Vander Soares Ramos no ano de 2025 e cujas notas fiscais foram acostadas.

9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Secretaria Municipal de Fazenda - SMF-6	
Chave de Acesso da NFS-e 31062002258725467001890000000000225082161254536					
Número da NFS-e 2	Competência da NFS-e 03/07/2025	Data e Hora de emissão da NFS-e 11/08/2025 10:25:39		 A autenticação desta NFS-e pode ser verificada pelo usuário através do código QR no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 2	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 11/08/2025 10:25:39			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 58.725.467 VANDER SOARES RAMOS Endereço NOSSA SENHORA DA SAUDE, 59, MARIA GORETTI Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor individual (MEI)		CPF / CNPJ / NIF 58.725.467/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 98776-0323	
		E-mail luciano@igmail.com	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31520-740	
		Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS Endereço I. DE FONSECA ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		CPF / CNPJ / NIF 17.218.991/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone -	
		E-mail -	Município Belo Horizonte - MG	CEP 31140-270	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 12.12.01 - Execução de música	Código de Tributação Municipal 001 - Execução de música individualmente ou por conjunto	Local da Prestação Belo Horizonte - MG	País da Prestação -		
Descrição do Serviço Foi realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data já informada.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Isenção -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspenso -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do IM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Renda	ISSQN Apurado -		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRPJ -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção de PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 3.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -		
IRPJ, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.300,00		

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

NFS-e		DANFSe v1.0		Documento Auxiliar da NFS-e	
Chave de Acesso da NFS-e 3106200225872546700018900000000000325122402932584		Competência da NFS-e 16/12/2025		Data e Hora da emissão da NFS-e 16/12/2025 15:33:00	
Número da NFS-e 3		Data e Hora da emissão da DPS 16/12/2025 15:33:00		A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leitor de código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 3		Data e Hora da emissão da DPS 16/12/2025 15:33:00		A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leitor de código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 58.725.467 WANDER SOARES RAMOS Endereço NOSSA SENHORA DA SAUDE, 59, MARIA GORETTI Simples Nacional na Data de Competência Opção - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 58.725.467/0001-89		Inscrição Municipal - Telefone (31) 8776-0023	
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS Endereço R.DEPONSO ALVIM, 501, NOVA FLORESTA		CNPJ / CPF / NIF 17.218.991/0001-88		Inscrição Municipal - Telefone - CEP 31140-270	
SERVIÇO PRESTADO					
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
Código de Tributação Nacional 12.01 - Execução de música		Código de Tributação Municipal 122 - Execução de música, individualmente ou por conjunto com E...		Local de Prestação Belo Horizonte - MG	
Descrição do Serviço: For realizado o serviço de arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical realizada na data informada.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação de ISSQN Operação Tributável Tipo de Inatividade - Valor do Serviço R\$ 3.300,00 IC ISSQN -		Fato Resultado da Prestação do Serviço Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não Desconto Incondicionado - Alíquota Aplicada -		Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG Número Processo Suspensão - Tributação Deducível/Redutível Não Retido Retenção do ISSQN Não Retido	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
RRF - PIS -		CP - COFINS -		CSLL - Retenção do PIS/COFINS -	
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 3.300,00 RRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00		Desconto Condicionado R\$ - PIS/COFINS Retidos -		Desconto Incondicionado R\$ - ISSQN Retido R\$ 3.300,00 Valor Líquido da NFS-e R\$ 3.300,00	

9.5. Tendo em vista que foram feitas poucas apresentações pelo proponente, realizou-se pesquisa no PNCP de apresentações de outros pianistas, neste ano de 2026, como fonte alternativa para verificar a razoabilidade dos preços ofertados ao Regional com aqueles praticados no mercado:

Link: <https://pnpc.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1>

data da pesquisa: 30/01/2026

hora de acesso: 17:47 h

objeto: contratação de profissional habilitado para prestação de serviço de Pianista, destinado a desenvolver as atividades junto ao coral "Contas e Contos" do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

valor unitário: R\$3.000,00

Link: <https://pnpc.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>

data da pesquisa: 02/02/2026

hora de acesso 11:54 h

objeto: CONTRATAÇÃO DO PIANISTA ALEYSON SCOPEL PARA UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, MUSICAL E PEDAGÓGICA, PELO PROJETO SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

valor unitário R\$7.160,00 (uma apresentação)

9.6. Registro que as notas fiscais acostadas prestam-se ao comparativo de preços, denotando a razoabilidade do cachê proposto, mormente se observado que a apresentação contará não só com a apresentação do pianista Vander Soares Ramos, mas, também, com a participação da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, que atuará como intérprete das canções de Tom Jobim

9.7. É patente a relevância institucional do espetáculo “Amores do Tom Jobim”, que prestigia artista vinculada ao Tribunal, no âmbito do Centro Cultural. Tal iniciativa reforça o compromisso da Instituição com a promoção da cultura, da memória e da integração entre o Judiciário e a sociedade, além de fomentar o reconhecimento de talentos que dialogam diretamente com a identidade e a história do Tribunal.

9.8 Observo que a participação da cantora Ana Espi, integrante do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na condição de juíza do trabalho aposentada, confere à apresentação significado ainda mais expressivo, ao associar a celebração cultural à representatividade feminina no âmbito do Poder Judiciário trabalhista. Sua atuação artística, ao lado do pianista Vander Soares Ramos, reforça o caráter institucional do evento, ao evidenciar a valorização da mulher não apenas em sua dimensão profissional, mas, também, em sua expressão cultural e artística.

9.9. Nesse contexto, a documentação coligida revela-se suficiente para demonstrar a adequação do preço, a singularidade da apresentação e o interesse público envolvido, em consonância com os objetivos culturais do Centro Cultural do TRT-MG.

9.10. Comparativo de valores:

Espectáculo	Valor por Apresentação	Mês/Ano
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Agosto/25
“58.725.467 Vander Soares Ramos” para Obra Social Itaka - Escolapios	R\$3.300,00	Dezembro/25
https://pncp.gov.br/app/editais/12395125000147/2025/1	R\$3.000,00	Janeiro/26



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71	R\$7.160,00	Fevereiro/26
"58.725.467 Vander Soares Ramos", apresentando "Amores de Tom Jobim" para o Centro Cultural	R\$2.000,00	março/2026

9.11. Para o espetáculo planejado para este Centro Cultural encontram-se inseridos os gastos com elaboração do projeto, produção cenográfica, produção musical e coordenação geral e cachê de apresentação do pianista e da intérprete.

9.12. Como se percebe, a documentação colacionada aos autos apresenta-se como parâmetro comparativo idôneo, apto a demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade, a proporcionalidade e a razoabilidade do valor proposto por Vander Soares Ramos, no importe de R\$2.000,00 (Dois mil reais), evidenciando sua consonância com montantes usualmente praticados no mercado para serviços artísticos de natureza e complexidade semelhantes.

9.13. Registre-se, por fim, que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico, cultural e simbólico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico. Dessa forma, resta caracterizada a adequação do objeto, bem como a economicidade, a razoabilidade do valor e o atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção de ações institucionais voltadas à valorização da mulher, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública

9.14. Acostam-se ao PROAD as notas fiscais relativas aos serviços prestados pelo proponente, com apresentação de piano.

9.15. A comparação teve por finalidade aferir a plausibilidade dos valores propostos para o espetáculo "Amores de Tom Jobim", utilizando como referência eventos de natureza e duração semelhantes promovidos pelo próprio proponente.

9.16. A conclusão a que se chega é que o valor sugerido para a apresentação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região justifica-se pela qualidade, complexidade e nível de performance oferecida.

9.17. Nesse contexto, após criteriosa avaliação dos custos envolvidos, conclui-se que a proposta destinada ao TRT-MG revela-se compatível com os parâmetros de mercado,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

apresentando-se competitiva e alinhada com a média praticada para apresentações de igual porte e características.

Em atenção ao apontamento apresentado pela DADM quanto à pesquisa de preços (doc. n. 27), a Unidade Demandante prestou os seguintes esclarecimentos (doc. n. 34):

Na Análise de Conformidade da DADM, Apontamento 1, restou assentado que:

“À respeito da pesquisa de preço, a unidade demandante esclarece no Termo de Referência que foram anexadas duas notas fiscais (docs. 3 e 4), emitidas pelo pretenso contratado. Em ambas consta a descrição do serviço prestado como “arranjador acompanhador em ensaios e em apresentação musical”. Todavia, não foi informada a duração das apresentações. Foram também consideradas duas contratações encontradas no PNCP, sem que fosse informada a duração da prestação dos serviços. Dessa forma, a comparação do valor/hora das contratações informadas e da proposta apresentada a este tribunal fica inviabilizada, de modo que não é possível constatar se o preço proposto pelo pretenso contratado está compatível com aquele praticado nas demais contratações. Recomenda-se que a unidade demandante preste esclarecimentos quanto à duração das contratações consideradas no quadro comparativo de valores”.

No que concerne à duração do evento proposto a este Centro Cultural restou consignado, no Termo de Referência, que ele terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos e ainda que:

“2.3. A proposta apresentada tem como objetivo contratar os serviços necessários para a realização do espetáculo “Amores de Tom Jobim” no dia 11/03/2026. A contratação está em conformidade com o art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

2.4. De acordo com a proposta:

“Ana Espi intérprete, acompanhada do pianista e diretor musical, Vander Soares, executará músicas de Tom Jobim relacionadas ao amor, à mulher e aos amores de Tom. Por esta razão o nome “Amores de Tom Jobim”, o que se conecta com o mês em que se comemora o Dia da Mulher.

A apresentação será no Centro Cultural do TRT-3ª Região, no dia 11/03/2026, às 19:00 Horas.

- Sobre a duração do evento

O show terá duração aproximada de 50 minutos com o seguinte repertório:

1 - Luiza

2 - Lígia

3 - Eu Sei Que Vou Te Amar

4 - Garota de Ipanema



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- 5 - *Só tinha de Ser com Você*
- 6 - *Samba de uma Nota Só*
- 7 - *Chega de Saudade*
- 8 - *Corcovado*
- 9 - *Eu não existo Sem Você*
- 10 - *Ela é Carioca*” (grifei).

Como se percebe, o espetáculo que será apresentado no Centro Cultural, no mês da mulher, terá a apresentação de dez músicas, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, tendo sido cobrado o valor de R\$2.000,00. Nele o pianista, Vander Soares Ramos será acompanhado, da magistrada aposentada, Ana Maria Espi Cavalcanti, interpretando músicas de Tom Jobim.

Com intuito de comprovar a compatibilidade do valor cobrado foram acostadas notas fiscais relativas a duas apresentações feitas exclusivamente por Vander Soares Ramos, tendo se aduzido no Termo de Referência (Documento 26), que:

“9.3. Veja-se que foi trazida nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 11 de agosto de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 1)

(...)

9.4. Foi coligida, ainda, nota fiscal relativa à apresentação de Vander Soares Ramos para Obra Social Itaka - Escolapios, em 16 de dezembro de 2025, na Cidade de Belo Horizonte, com valor de R\$3.300,00 (nota fiscal 2)”.

A nota fiscal emitida por Vander Soares em 11/08/2025 (Documento 3), refere-se ao Programa “Aonde a Flauta nos Levar”, que integra o Projeto “Sonoro Despertar”, sediado na Paróquia São Marcos, Padres Escolápios, Região Nordeste. O citado Programa Musical, ora acostado ao PROAD, contemplou onze (11) músicas, entre as quais, Bola de Meia, Bola de Gude, Primavera, Sítio do Pica Pau Amarelo, Íris Manda, Suit Húngara, Can Can, Aquarela, Carnavalito, Good Bye, Asa Branca e O Anel. Pela sua atuação como pianista na mencionada apresentação, Vander percebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A nota fiscal emitida por Vander em 16/12/2025 (Documento 4), também, integra o Projeto “Sonoro Despertar” e refere-se ao Programa intitulado “Natal da Luz” realizado na Igreja São Judas Tadeu, que contou com 13 (treze) músicas, entre as quais, Abre o coração, Sinos de Natal, Um canto de amor e paz, Olá, Maria, Salmo 63, Linda Noite, Em Dezembro 25, Greensleaves, A Lua e as Estrelas, Vinde Cristãos + Tocam sinos, Minha Luz e Jesus, o Caminho que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

leva Belém e Noite Feliz. Por tal apresentação, Vander recebeu o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Como se vê, a primeira apresentação teve uma música a mais e a segunda, apenas, duas músicas a mais que a que foi proposta ao Centro Cultural, todavia, em ambas, o valor pago ao pianista Vander Soares foi bastante superior.

Não se pode olvidar, ainda, que a apresentação que será proporcionada ao público do Centro Cultural contará, também, com a participação da magistrada Ana Maria Espi Cavalcanti como intérprete das músicas de Tom Jobim. É inequívoco que a atuação conjunta dos artistas agrega valor artístico à proposta apresentada, justificando plenamente o montante proposto, sob os aspectos artístico e técnico.

No que concerne à pesquisa feita no Portal Nacional de Contratações Públicas e citada no Termo de Referência, não foi possível aferir-se o tempo de apresentação ou mesmo a programação dos concertos.

Quanto ao Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10572071029102/2025/71>, já apresentado, afere-se apenas que se refere a uma apresentação do pianista Aleyson Scopel para o Projeto SEMANA DA MÚSICA DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA, com valor unitário R\$7.160,00,

A vista do exposto, apresenta-se, nesta oportunidade, nova pesquisa feita no PNCP:

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3369>

data da pesquisa: 13/02/2026

hora de acesso: 16:41 h

objeto: Contratação do pianista Antônio Vaz Lemes, por meio da empresa "Piano que toca", para apresentar-se no evento de encerramento do ano letivo e biênio da Escola Judicial, no dia 10 de dezembro de 2025.

valor unitário: R\$17.000,00

tempo de apresentação: 30 minutos, conforme Termo de Referência, anexo.

O cotejo das notas fiscais apresentadas e da pesquisa feita no PNCP evidencia a adequação e razoabilidade do valor proposto, considerando-se o programa apresentado, a duração do evento e a singularidade da performance dos artistas Vander Soares e Ana Maria Espi Cavalcanti.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Com base nos esclarecimentos acima, tem-se por justificado o preço proposto, em consonância com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se, porém, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Nos termos relatados, vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, social, fiscal e trabalhista da pretensa contratada (docs n. 5 a 7 e n. 13 a 22).

2.5. Informações orçamentárias.

A informação relativa à adequação de despesa, no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, foi devidamente prestada pela SEPEOC (doc. n. 29).

2.6. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). Dispensada.

Conforme constou do item 13 do Termo de Referência (doc. n. 35):

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): Autorizada a não inclusão no PCA pela Presidente Denise Alves Horta, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n.364/2023 (documento e-PAD 15286-2024-42).

2.7. Elaboração de instrumento contratual.

A despesa não ensejará a elaboração de contrato.

Quanto ao ponto, o CECULT consignou no Termo de Referência que (doc. n. 35):

1.6. Considerando o valor estimado da contratação e que os serviços serão executados no dia 11/03/2026, bem como o estabelecido no art. 95, I, da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho de despesa/ordem de execução